



# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 24 de novembro de 2022.

**Processo Administrativo n.º 150/2022**  
**Pregão Eletrônico n.º 092/2022**

**Parecer n.º 563/2022**

## **I – Relatório**

Trata o presente parecer sobre solicitação de cancelamento da ata de registro de preços n.º 221/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 092/2022, que teve como matéria a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra de marceneiro, conforme protocolo de n.º 72.038, datado de 15 de setembro de 2022.

A empresa GENTIL PEDRO MORAES 45323763949 apresentou instrumento petitorio de cancelamento da ata de registro de preços n.º 220/2022, alegando que possui debilidade motora no braço e coluna, e no momento está em crise, em acompanhamento médico, e que, mesmo sendo MEI e que é permitida a contratação de um funcionário, o valor deste é superior ao valor firmado no registro de preços, não sendo possível atender a solicitação de execução do objeto do contrato.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento por parte da empresa;
- Solicitação de parecer jurídico encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

## **II – Fundamentação**

Inicialmente, cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/93 prevê que a licitação será processada e julgada com a observância da conformidade que cada proposta cumpra com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

A Lei n.º 8.666/93 prevê, em seu art. 78, inciso XVII, que constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. E ainda que os casos de rescisão contratual sejam formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Esta rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Nesta seara, a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

A empresa GENTIL PEDRO MORAES 45323763949 solicitou o cancelamento da ata de registro de preços pelas razões acima expostas.

O §2º do art. 16 do Decreto Municipal n.º 1.567, estabelece que o detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Em que pesem as informações trazidas, não há nenhum elemento que comprove tais alegações seja laudo médico ou outro instrumento que justifique o alegado. Não obstante, como trazido pela própria requerente, por se tratar de MEI é possível a contratação de funcionário para a realização dos serviços. O contrato não foi realizado com a pessoa física, mas sim com a pessoa jurídica. Em relação à alegação de que o valor contratado não permite a contratação de um funcionário, devemos nos ater às condições do certame. O item foi lançado pela Administração no valor de R\$ 37,64 (trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos). A proposta apresentada pelo requerente, após encerrada a fase de lances ficou em R\$ 21,00 (vinte e um reais), ou seja, a proposta foi elaborada pelo detentor da ata, não podendo alegar impossibilidade de cumprimento motivado pela própria desídia.

### **III- Conclusão**

Desta forma, considerando o exposto entendo pelo indeferimento do pedido de cancelamento, eis que a empresa não trouxe elementos suficientes que pudessem embasar o pedido.

É o parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
Procurador Jurídico



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2388

## DESPACHO

Em resposta a solicitação da empresa GENTIL PEDRO MORAES 45323763949, protocolado sob nº 72038, em que pleiteia cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 220/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 092/2022, decido o que segue:

- INDEFIRO o pedido da Requerente, com base no Parecer Jurídico nº 563/2022.

Portanto, a empresa deverá prestar os serviços, de acordo com as solicitações dos Departamentos, sob pena de incorrer nas sanções legais.

Intime a empresa da decisão.

Marmeleiro, 29 de novembro de 2022.



**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2398

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que na data do dia 29 de novembro de 2022, eu, Everton Leandro Camargo Mendes, encaminhei Despacho do Prefeito e cópia do Parecer Jurídico nº 563/2022, no e-mail: [gentilmoraes18@gmail.com](mailto:gentilmoraes18@gmail.com), para a empresa GENTIL PEDRO MORAES 45323763949.

**Everton Leandro Camargo Mendes**  
Assistente Administrativo

240

## Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 563/2022 - Protocolo nº 72038



**De** Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Para** <gentilmoraes18@gmail.com>  
**Data** 29-11-2022 10:29  
**Prioridade** Mais alta

Despacho do Prefeito - Protocolo nº 72038.pdf (~38 KB) Parecer Jurídico nº 563.2022 - Protocolo nº 72038.pdf (~142 KB)

Remover todos os anexos

Bom dia,

Segue em anexo Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 563/2022, referente a solicitação da empresa GENTIL PEDRO MORAES 45323763949, protocolado sob nº 72038, em que pleiteia cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 220/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 092/2022.

Atenciosamente,  
Everton Mendes  
Setor de Licitações  
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105